



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o Código de Obras do Município, Lei Complementar 001 de 2007, para instituir a obrigatoriedade de instalação de caixa de gordura em bares, restaurantes, residências e demais estabelecimentos no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Complementar Municipal 001 de 04 de dezembro de 2007 passa a vigor acrescido do § 12 com a seguinte redação:

§ 12 – As edificações situadas em áreas onde houver rede coletora de esgotamento sanitário com ou sem tratamento final, deverão possuir caixa de gorduras nos padrões estabelecidos pelas NBR – Norma Brasileira Registra e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 2º - As edificações existentes quando da vigência desta Lei deverão atender ao disposto no artigo 1º no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

§ 1º - O não atendimento ao prescrito no artigo 2º desta Lei sujeitará o infrator as penalidades de advertências, multa e, quanto as edificações não residenciais, interdição temporária.

§ 2º - A aplicação das penalidades de que trata o parágrafo antecedente obedecerão no que couber o disposto no Capítulo XIII da Lei Complementar Municipal 001 de 04 de dezembro de 2007.

§ 3º - A pena de multa apenas será aplicada após prévia intimação para regularização e terá como referência o item 7 do Anexo III da Lei Complementar Municipal 001 de 04 de dezembro de 2007.

§ 4º - Em caso de edificações residenciais ocupadas por famílias reconhecidamente hipossuficientes a administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no § 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar as caixas de gorduras de que trata o artigo 1º em residências ocupadas por famílias reconhecidamente hipossuficientes, sem ônus aos beneficiados, na forma de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 049/GP/2017
Projeto de lei complementar nº 004/2017
Autor: Executivo Municipal